

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000377/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006236/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002726/2011-01  
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.013758/2010-43  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VANZETTO GARCIA;

E

SIND DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST MOBILIARIO IJUI, CNPJ n. 90.741.257/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBI DE CANG, CNPJ n. 91.990.200/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE CANELA, CNPJ n. 89.574.453/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO, CNPJ n. 90.934.639/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Arroio do Tigre/RS, Augusto Pestana/RS, Barros Cassal/RS, Bom Jesus/RS, Boqueirão do Leão/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Capão da Canoa/RS, Catuípe/RS, General Câmara/RS, Gramado/RS, Ibarama/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Itati/RS, Jaquirana/RS, Maquiné/RS, Morro Redondo/RS, Nova Petrópolis/RS, Osório/RS, Panambi/RS, Parobé/RS, Picada Café/RS, Piratini/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Santo Augusto/RS, São Francisco de Paula/RS, São José dos Ausentes/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS, Taquara/RS, Terra de Areia/RS, Tramandaí/RS, Três Coroas/RS, Venâncio Aires/RS e Xangri-lá/RS.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA

As partes acima qualificadas, resolvem aditar a convenção coletiva de trabalho nº 46218.013758/2010-43, protocolada em data de 24/09/2010, registrada em data de 27/09/2010, sob o nº RS001500/2010, no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para efeito de fixar, a partir de janeiro de 2011, os seguintes pisos salariais aos segmentos abaixo indicados:

Segmentos	Piso/Hora	Piso/Mês
Serventes de Obra	R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
Meio-Oficiais	R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos)	R\$ 644,60 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)
Oficiais	R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 778,80 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

**Parágrafo único.** Os novos pisos salariais, referidos na tabela acima, são concedidos à título de antecipação, e, na eventualidade da presente convenção coletiva de trabalho ser renovada no ano de 2011, a base de cálculo para os novos pisos a partir da data-base de 2011 serão os pisos estabelecidos para maio/2010 quais sejam:

Segmentos	Piso/Hora	Piso/Mês
Serventes de Obra	R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 532,40 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)
Meio-Oficiais	R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos)	R\$ 618,20 (seiscentos e dezoito reais e vinte centavos)
Oficiais	R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 761,20 (setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

### Disposições Gerais

### Outras Disposições

### CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A título de antecipação, o valor constante do inciso II, da Cláusula Décima Oitava passa a ser de **R\$ 55,00**, a partir de Janeiro/2011, sendo que na eventualidade da presente convenção coletiva de trabalho ser renovada no ano de 2011, a base de cálculo para o novo valor do cartão vale-alimentação a partir da data-base de 2011 será o valor estabelecido para maio/2010, no inciso II da Cláusula Décima Oitava, qual seja, R\$ 42,00.

**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho nº 46218.013758/2010-43, protocolada em data de 24/09/2010, registrada em data de 27/09/2010, sob o nº RS001500/2010, no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

PAULO VANZETTO GARCIA  
Presidente  
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

PEDRO MACIEL ALVES  
Procurador  
SIND DOS TRABLHADORES NA IND DA CONST MOBILIARIO IJUI

PEDRO MACIEL ALVES  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBI DE CANG

PEDRO MACIEL ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE CANELA

PEDRO MACIEL ALVES  
Procurador  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO

PEDRO MACIEL ALVES  
Procurador  
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES